

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 08/2021 – Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de implantação, manutenção corretiva e preventiva de parque semafórico - controladores, postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento, nobreaks, incluídos todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais, físicos e respectivas centrais computadorizadas, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e sistemas, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.

Impugnante: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ: 38.955.662/0001-98

### I – TEMPESTIVIDADE

A empresa COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 17/06/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

### II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

#### **“DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS BALIZADORES DOS PREÇOS MÁXIMOS BALIZADORES DO EDITAL**

[...]

*Diligenciando à Planilha de Composição dos Preços Unitários, apresentados no Anexo III A, restou ali consignados, apenas como exemplo, pois se repete em inúmeros outros serviços/objetos, que os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, teve seu orçamento balizado no Contrato 2400/16 da BHTRANS, nos quais possuem valores defasados e afastados da realidade.*

[...]

*E não só o acima exposto, veja que o item 2.1.9, prevê o fornecimento de Kit para adaptação de controlador **DO FABRICANTE DIGICON, TENDO SIDO UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, ORÇAMENTO APRESENTADO PELA NEW TESC (apenas para exemplificar o ato impugnado, é a mesma coisa de ORÇAR COM A FIAT peças para veículos da CHEVROLET):***

[...]

*Ante os fatos acima narrados, há impossibilidade prática e jurídica do pregão em referência ser realizado em consonância à legislação que rege a matéria.*

#### **PERCENTUAL ÍNFIIMO EXIGIDO PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

[...]

*É cediço que a exigência possui como objetivo a segurança contratual e executória do objeto do Contrato, que seja devidamente cumprido por empresa capacitada, ENTRETANTO, as exigências estão visivelmente sem desacordo com os ditames da Lei 8.666/93 e a Constituição Federal de 1988 que **APRESENTAM PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DESARRAZOADAS. LEIA-SE PARCELAS DE VALORES ÍNFIMOS**”.*

Por fim, requer que seja dado provimento à impugnação, “*para que sejam sanadas as ilegalidades acima descritas, escoimando-as do edital, sob pena do futuro certame/contratação vir a ser anulada, com a responsabilização dos agentes envolvidos*”.

### III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da BHTRANS, que, após análise das alegações, decidiu retirar os kit 's de atualização dos controladores do processo licitatório e rever as planilhas de preço.

Sendo assim, o Edital será republicado e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

Em relação à alegação de que o percentual exigido para comprovação de execução dos serviços era ínfimo, a área competente se manifestou conforme transcrição a seguir autuada aos autos do processo:

*“Manifestação do Licitante não procede, o mesmo disse: “ENTRETANTO, as exigências estão visivelmente sem desacordo com os ditames da Lei 8.666/93 e a Constituição Federal de 1988”.*

*Quanto à implantação de 5.000 (cinco mil) metros de cabos de energia, tecnicamente, são o suficiente para avaliar a capacidade de implantação do licitante e os outros itens complementam as exigências” (Grifamos).*

Cumpra acrescentar, ainda, que os autos contemplam justificativa para as exigências de capacitação técnica, autuada às fls. 244/246v, cuja parte que se refere à implantação de cabos citada na impugnação segue transcrita abaixo:

*“O parque semaforico é constituído de aproximadamente 237.000m (duzentos e trinta e sete mil) metros de cabos 3 X 1,5mm<sup>2</sup> e 332.000m (trezentos e trinta e dois mil) metros de cabo 4 X 1,5mm<sup>2</sup>.*

*Para a implantação dos cabos de energia é necessário que a empresa detenha experiência em trabalhos nas vias e junto ao trânsito, de modo a mitigar possíveis acidentes durante a prestação dos serviços. A comprovação da capacidade técnica se mostra pertinente, pois para que o serviço esteja a contento, será necessário o emprego de medidas de segurança imprescindíveis à realização das intervenções que possam ocorrer na via pública. Assim, busca-se a satisfação do serviço com a devida proteção da integridade física de todos os agentes envolvidos na prestação do serviço, bem como dos transeuntes, evitando possíveis acidentes.*

*Imprescindível salientar que qualquer ligação incorreta pode acarretar danos irreparáveis como exemplo a seguir:*

*Uma possível descarga elétrica pode acarretar em perda de vidas ou provocar possível queima dos equipamentos; e a inversão da conexão dos cabos pode resultar no conflito do foco veicular com o foco de pedestre, gerando insegurança e expondo o pedestre em risco iminente de atropelamento”.*

Ressalta-se que, por se referirem a questões técnicas, que extrapolam os conhecimentos desta Pregoeira, as questões acima foram avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatadas na íntegra.

#### **IV – JULGAMENTO**

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando os itens apontados na primeira alegação.

Ressalto que as retificações já foram realizadas e serão disponibilizadas em 11/08/2021, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilização do novo edital na Internet, nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br/licitacoes](http://www.pbh.gov.br/licitacoes).

Com fundamento no que dispõe o art. 22 do Decreto Municipal n.º 17.317/2020, reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

- Abertura das Propostas: dia 24/08/2021 às 9 horas.

- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 24/08/2021 às 9 horas e 30 minutos.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

Mariana Ferreira da Silva  
Pregoeira